

LEI Nº- 07/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe da criação do Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no Município de Palmeiras.

Art. 1º - Fica criado o Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Palmeiras, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município. Parágrafo único - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer; IV - Doação de materiais;

V – Doação de valores em pecúnia, a qual deverá ser feita diretamente ao FAMEP– Fundo de Apoio Municipal ao Esporte Palmeiraisense;

VI – Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal

Art. 3º- – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

Parágrafo 1º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos no item VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno. Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa

. **Art. 4º** - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, 29 de abril de 2022.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e nove (29) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA

Secretário de Governo